

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.464/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.284/2014 que autoriza o Poder Executivo a proceder a Regularização Fundiária Urbana de interesse social em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do Convênio nº 082/PGE-2014, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Estadual Título Já, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.284/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos, respeitando os procedimentos e critérios definidos nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9310/2018.”

Art. 2º Fica alterado o caput e § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.284/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Os beneficiados pelo Programa de Regularização Fundiária Urbana, deverão comprovar:

(...)

§ 1º Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, in loco, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.284/2014.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.284/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Ficam os beneficiados pelo Programa de Regularização Fundiária Urbana, isentos de qualquer taxa de cadastro e regularização de imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 11, na Lei Municipal nº 2.284/2014, com a seguinte redação:

“Art. 11. São objetivos do Programa de Regularização Fundiária Urbana, de acordo com a Política Municipal de Habitação Social:

I - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a garantir a permanência dos moradores nos próprios núcleos urbanos informais consolidados que vierem a ser regularizados, assegurada a habitabilidade e a melhoria das condições urbanísticas,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

sociais e ambientais;

II - a participação dos interessados em todas as fases da Regularização Fundiária Urbana;

III - garantir o direito à moradia digna e às condições de vida adequadas;

IV - garantir aos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana o direito de propriedade pelo instrumento de legitimação fundiária ou, na sua impossibilidade, a segurança da posse através dos demais instrumentos previstos nesta Lei, valendo-se de listagem, ainda que parcial, para fins de titulação dos beneficiários dos núcleos urbanos informais;

V - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP
Protocolo 6970

LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.318/2022, de 9 de dezembro de 2022, que dispõe sobre do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, estabelecendo as diretrizes quanto ao seu desconto e parcelamento.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do art. 10, passando a vigorarem da seguinte forma:
"II - 40% em 2024.
III - 40% em 2025."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 16 o parágrafo 4º, passando a vigorar da seguinte forma:
"§ 4º Para os anos de 2024 e 2025 será concedido o parcelamento em 5 (cinco) parcelas, tendo como início a primeira no mês de julho e as demais nos meses subsequentes, bem como o pagamento em parcela única que deverá ser realizado no mês de julho e será concedido o desconto de 10% (dez por cento)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda
Amanda Rocha Rodrigues Toledo
Procuradora do Município
Protocolo 7029

LEI MUNICIPAL Nº 3.462/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da tabela do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.947/2011 alterada pela Lei Municipal nº 2.916/2020.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras) alterada pela Lei Municipal nº

2.916/2020 (Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município Cerejeiras e dá outras providências), para alterar a tabela.

O anexo IV da Lei Municipal nº 1.947/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.916/2020, passa a dispor com a seguinte tabela:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VAGA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Diretor Escolar E.I.	80 a 150	01	R\$ 800,00
	151 a 250	02	R\$ 900,00
Diretor Escolar E.I. e E.F.	200 a 300	02	R\$ 1.300,00
	301 a 400	01	R\$ 1.400,00
	401 a 500	01	R\$ 1.500,00
Coordenador Pedagógico E.I.	150 a 250	02	R\$ 500,00
Coordenador Pedagógico E.I. e E.F.	200 a 300	02	R\$ 700,00
	301 a 400	01	R\$ 800,00
	401 a 500	01	R\$ 900,00
Orientador Educacional	201 a 300	02	R\$ 600,00
	301 a 400	01	R\$ 700,00
	401 a 500	01	R\$ 800,00
Secretaria Escolar	200 a 400	04	R\$ 500,00
	401 a 500	01	R\$ 600,00

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.947/2011, alterada pela lei 2.916/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de outubro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 7034

LEI MUNICIPAL Nº 3.461/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil
..... R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo

Protocolo 7036

LEI MUNICIPAL Nº 3.458/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 359.114,80 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 359.114,80 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (566)
.....R\$ 287.308,54

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (567)
.....R\$ 71.806,26

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
ValorR\$ 359.114,80

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 7042

LEI MUNICIPAL Nº 3.456/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (288)
..... R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não Vinculados de impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 7044

LEI MUNICIPAL Nº 3.455/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, por Anulação, no valor de R\$ 124.314,97 (cento vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, por Anulação, no valor de R\$ 124.314,97 (cento vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil (302)
.....R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (303)
..... R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção (306)
..... R\$ 24.314,97
Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total
..... R\$ 124.314,97

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - *"III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"*, conforme programação abaixo:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (457).....
..... R\$ 124.314,97
Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7049

LEI MUNICIPAL Nº 3.454/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 164.448,00 (cento sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atende a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 164.448,00 (cento sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.303.0018.2054.0000 - Manutenção das Atividade do PACS.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (310)
.....R\$ 164.448,00

Fonte de Recursos: 1.604: Transferências provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: *"II - os provenientes de excesso de arrecadação;"*. Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7051

DECRETO Nº 491/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 2.312,29 (dois mil trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
Considerando que o projeto do Convênio nº 299/PGE/2021, passou por várias correções e atualizações de acordo com a notificações recebidas da SEOSP/RO, depois de tentativas fracassadas de licitação, e considerando o Plano de Trabalho atualizado ID 396341 e Planilha Orçamentaria ID 396352 (anexos ao Processo 1386/2023), informo que o valor da complementação orçamentaria será de R\$ 2.312,29 (dois mil trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), considerando que houve a complementação orçamentaria no início deste ano.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, de R\$ 2.312,29 (dois mil trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
17 - Saneamento
17.512 - Saneamento Urbano Básico
17.512.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
17.522.0022.1085.0000 - Ligação de Esgoto Domiciliar
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (516)
..... R\$ 2.312,29
Fonte de Recursos :1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - *"III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"*, conforme programação abaixo:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário

17 - Saneamento
17.512 - Saneamento Urbano Básico
17.512.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
17.522.0022.2084.0000 - Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (340)
..... R\$ 2.312,29
Fonte de Recursos :1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 6971

DECRETO Nº 506/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.461/2023, de 25 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil
..... R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - por "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior" da fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, para complementação do pagamento de folha de pessoal do mês de outubro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo
Protocolo 7041

DECRETO Nº 503/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 359.114,80 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.458/2023, de 25 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 359.114,80 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (566)
.....R\$ 287.308,54
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao

pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (567)
.....R\$ 71.806,26
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor
.....R\$ 359.114,80

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7043

DECRETO Nº 501/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.456/2023, de 25 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (288)
..... R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não vinculados de impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7045

DECRETO Nº 500/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, por Anulação, no valor de R\$ 124.314,97 (cento vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), para atende a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.455/2023, de 25 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, por Anulação, no valor de R\$ 124.314,97 (cento vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil (302)
.....R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (303)
..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção (306)
..... R\$ 24.314,97

Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total
..... R\$ 124.314,97

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (457).....
..... R\$ 124.314,97

Fonte de Recursos: 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7050

DECRETO Nº 499/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 164.448,00 (cento sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atende a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.454/2023, de 25 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 164.448,00 (cento sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.303.0018.2054.0000 - Manutenção das Atividade do PACS.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (310)
.....R\$ 164.448,00

Fonte de Recursos: 1.604: Transferências provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Detalhamento:0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de *excesso de arrecadação*";". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 495/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n° 6366/2023, a fim de apurar fatos ocorridos envolvendo os veículos da SEMAS e SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n° 6366/2023, a fim de apurar fatos ocorridos envolvendo os veículos da SEMAS e SEMED, com a seguinte composição:

- I. Alex da Silva Bastos dos Santos - Mat. 38326 - Ag. Gestão Pub./Ag. Adm. - Presidente.
- II. Amarilbete Sílvia Duarte Calanca - Mat. 39918 - Ag. Gestão Pub./Agente Adm. - Membro.
- III. Atylla Ferreira da Silva Ely - Mat. 39195 - Ag. Gestão Pub./Agente Adm. - Membro.

Parágrafo único - O prazo para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa é de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 1900/2.011 e alterações posteriores, a contar da data da ata de instalação da comissão, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento deste pelo presidente da comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 7047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 043/2023-SEMAP

Designa servidor para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 16 de agosto de 2020 que

instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 6120/2023/Eproc.

Objeto: Contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial que seja matriculado (a) com Certificado de Regularização e com todas as prestações de contas conclusas e aprovadas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para avaliar, administrar e operacionalizar a alienação de bens imóveis e bens móveis servíveis e inservíveis desta Prefeitura do Município de Cerejeiras, conforme especificações e condições presentes.

Fiscal Titular: Alfredo Oliveira de Almeida- Matrícula n° 22659.
Suplente: Fernando Ferreira Lima- Matrícula n° 41244.

Cerejeiras, 24 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n° 261/2023

Protocolo 7046

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1767/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4224/2023, referente a Contratação de empresa de construção civil para executar a obra de reforma dos banheiros da Escola Maria Rosa, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor de processo, a partir de 26/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6967

PORTARIA N°. 1702/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 5207/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria n° 1611/GP/2023 de 05 de Outubro de 2023, da servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, inscrita no CPF n° ***.424.746-**, onde concede diária de campo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 05/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6972

PORTARIA Nº. 1703/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, cadastrado sob CPF Nº ***.066.412-**, pertencente ao quadro de pessoal comissionado, exercendo a função de Agente de Manutenção e Reparos, cargo de Secretário Municipal de Esportes Lazer e Cultura, para representa-lo perante a CIRETRAN desde Município referente os serviços de documentação dos veículos da secretaria, requerer e receber 1º ou 2º via do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV, fazer vistorias, requerer emplacamentos, licenciamentos, liberações, certidões, nada consta, requerer baixa de baixa de roubos e furtos, retirar o veículo do depósito de veículos apreendidos - DVA, delegacias e de onde mais for necessário, requerer baixa, juntar e retirar documentos, retirar qualquer tipo de bloqueio e/o restrição administrativa, requerer desbloqueio, enfim, praticar todos os atos necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6973

PORTARIA Nº. 1704/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará o município de PORTO VELHO - RO, no período de 17 a 19 de Outubro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Visita no DER, Assembleia Legislativa e Casa Civil.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6974

PORTARIA Nº. 1705/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, função de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº *.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará o município de PORTO VELHO - RO, no período de 17 a 19 de Outubro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Visita no DER, Assembleia Legislativa e Casa Civil.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6975

PORTARIA Nº. 1706/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 105/GP/2021 de 20 de janeiro de 2021, do servidor **EMERSON MOREIRA QUIESA**, inscrito no CPF nº ***.461.172-**, onde concede lotação na Coordenação de Trânsito e Infraestrutura Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6976

PORTARIA Nº. 1707/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 938/GP/2021 de 03 de setembro de 2021, do servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, inscrito no CPF nº ***.555.442-**, onde concede lotação de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6977

PORTARIA Nº. 1708/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1371/GP/2021 de 02 de dezembro de 2021, do servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, inscrito no CPF nº ***.555.442-**, onde concede a Gratificação de Locomoção de TRS - Tipo 2, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6978

PORTARIA Nº. 1709/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **EMERSON MOREIRA QUIESA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante de cargo de Motorista

de Veículos Pesados, COM ONUS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6979

PORTARIA Nº. 1710/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante de cargo de Motorista de Veículos Pesados, COM ONUS, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6981

PORTARIA Nº. 1711/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade do servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, matrícula 1146, CPF ***.555.442-**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, de 40% para 20% a partir de 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6982

PORTARIA Nº. 1712/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº134/SEMAME/2023.

RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade do servidor **EMERSON MOREIRA QUIESA**, matrícula 1147, CPF ***.461.172-**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, de 20% para 40% a partir de 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6983

PORTARIA Nº. 1713/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 516/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1283/GP/2023 de 14 de agosto de 2023, da servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, matrícula nº 29653, CPF ***.659.942-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **JORGE DE OLIVEIRA ALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 9407, CPF ***.543.257-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por motivo de LAUDO MÉDICO, a partir de 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6984

PORTARIA Nº. 1715/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 517/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1298/GP/2023 de 15 de agosto de 2023, da servidora **SOLANGELA DA SILVA**, matrícula nº 29721, CPF ***.830.492-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **TANIA GONÇALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 10707, CPF ***.083.802-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por motivo de LAUDO MÉDICO, a partir de 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6985

PORTARIA Nº. 1716/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. **.903.512-**, matrícula 29616, contratado por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6986

PORTARIA Nº. 1717/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 5447/2023, referente a Contratação de Aquisição de combustível (Gasolina Comum), a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 18/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6987

PORTARIA Nº. 1718/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4143/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 1381/GP/2023 de 30 de Agosto de 2023, onde nomeia os membros da **Comissão de Aplicação e Avaliação de Prova Prática do Teste Seletivo nº 07/2023**, para atender as necessidades desta Prefeitura, a partir 18/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6989

PORTARIA Nº. 1719/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 4143/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores municipais abaixo para a compor a **Comissão de Aplicação e Avaliação de Prova Prática do Teste Seletivo nº 07/2023**, para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD e Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME;

Agostinho Gonçalves Lara - Presidente

Dionilto Kull - Membro

Hailton Pereira - Membro

Paulo Sergio Arcanjo Soares - Membro

Tarcio Erik Venancio Moraes - Membro

Idelso Moreira - Membro

Diurlei da Silva Mendes - Membro

Fabricio da Silva - Membro

Irena Binow Butzke - Membro

Lidio Pereira da Silva - Membro

Jose Ary Faustino - Membro

Elisama Marinho Gomes Matina Cinta Larga - Membro

Juarez Querino dos Santos - Membro

Marcos Pereira da Costa - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6990

PORTARIA Nº. 1720/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5455/2023, referente a Contratação de empresa, associação ou liga esportiva para atender a realização do evento de comemoração alusiva do 4º Encontro Cultural de Tocadores de Espigão do Oeste, Copão de Futsal 2023, Campeonato Municipal de SOCIETY 2023, a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 19/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6991

PORTARIA Nº. 1721/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5471/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **FRANCISCO PACHECO CASTRO**, cargo de Médico Veterinário, função de Diretor Divisão Vigilância Sanitária, inscrito no CPF nº ***.911.763-**, Matrícula 24503, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 29, 30 e 31 Outubro e 01 de Novembro de 2023, que irá participar da Reunião presencial do Projeto Piloto para identificação e coleta de dados para implantação do CMD-VISA no estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6992

PORTARIA Nº. 1722/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5468/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 68/GP/2023 de 17 de Janeiro de 2023, da servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº ***.903.512-**, matrícula 29616, onde concede gratificação de complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6993

PORTARIA Nº. 1723/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 5482/2023, referente a Contratação de Aquisição de combustível (Gasolina Comum), a servidora **JÉSSICA DE MELO GALAN**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 19/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6994

PORTARIA Nº. 1724/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 5488/2023, referente a Contratação de Aquisição de combustível (Gasolina Comum), a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 20/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6995

PORTARIA Nº. 1725/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 4747/2023, referente a Contratação de empresa para o fornecimento de Marmitex, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6996

PORTARIA Nº. 1726/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 538/2023, referente a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para irrigação do café orgânico cedido por termo de comodato para a Associação Nunerimãne do povo Indígena Apurinã oriundas de emenda individual, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com

efeitos retroativos a partir do dia 18/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6997

PORTARIA Nº. 1727/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5500/2023, referente a Contratação de empresa, associação ou liga esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (árbitros, auxiliares e mesários), a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 20/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6998

PORTARIA Nº. 1728/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 42/SEMAF/2023.

RESOLVE:

Nomear a servidora **ELAINE KUHN**, CPF *.967.302-*, matrícula 1253, cargo de Agente Administrativo em substituição da servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF *.164.492-**, cargo de Coordenador Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 13/11/2023 a 02/12/2023, por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6999

PORTARIA Nº. 1729/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3643/2023, referente a Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público no intuito de criar vagas de trabalho para atender as necessidades desta Prefeitura, a servidora **ALESSANDRA RAASCH RÓGUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor de processo, a partir de 23/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7000

PORTARIA Nº. 1731/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Autorizar ao servidor LEANDRO ALVES FERREIRA, cadastrado sob CPF Nº 047.519.981-29, exercendo o cargo de Diretor da Divisão do Controle de Frotas, para retirada de taxas referente a baixa definitiva de veículo listado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao seguinte veículo;

ITEM	VEÍCULO	PLACA
01	AMAROK	NEA-6406

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7002

PORTARIA Nº. 1734/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora CAROLINA KELLEN BATISTA TENORIO, inscrita no CPF nº. ***.210.072-**, matrícula 29765, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 18/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7003

PORTARIA Nº. 1735/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 566/2023.

RESOLVE:

ALTERAR a portaria 1106/GP/2023, nomeando os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento dos serviços prestados pela empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 23/10/2023;

§ 1º - PRESIDENTE:
Raíza Souza Silva Santos - SEMAF

§ 2º - MEMBROS:
Alessandra Raasch Rogus - SEMAF
Adriana Francisca Coelho - SEMAF
Claudina Bossato - SEMAF
Rafaela Rosa Martins - SEMAF

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7004

PORTARIA Nº. 1736/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5569/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor ADENILSON PEDRO ADRIANO, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.691.442-**, Matrícula 29658, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, na data de 25 Outubro de 2023, que irá conduzir os representantes do Município de Espigão do Oeste, para participar da V Conferência Regionalizada do Direito da Pessoa com Deficiência, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7005

PORTARIA Nº. 1737/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5466/2023, referente a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas para manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor LEANDRO ALVES FERREIRA, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora LAURA GUEDES BEZERRA, como Gestor de processo, a partir de 23/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7007

PORTARIA Nº. 1738/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5585/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSEMEIRE ELER, cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.325.332-**, Matrícula 29710, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 25 à 28 Outubro de 2023, que irá participar da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RONDÔNIA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7008

PORTARIA Nº. 1739/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5585/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IVONE MORAES**, cargo de Chefe da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional, inscrita no CPF nº ***.388.452-**, Matrícula 29491, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 25 à 28 Outubro de 2023, que irá participar da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RONDÔNIA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7009

PORTARIA Nº. 1740/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5585/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA MAYER HELKER**, cargo de Educador Social, inscrita no CPF nº ***.140.032-**, Matrícula 29705, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 25 à 28 Outubro de 2023, que irá participar da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RONDÔNIA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7010

PORTARIA Nº. 1741/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, função de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-** e matrícula 1627, que se deslocará o município de JI-PARANÁ - RO, no período de 26 de Outubro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura, onde irá participar do evento da NBS TECH, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido Senhor 1 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7011

PORTARIA Nº. 1742/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, função de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº *.116.562-** e matrícula 24945, que se deslocará o município de JI-PARANÁ - RO, no período de 26 de Outubro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura, onde irá participar do evento da NBS TECH, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7012

PORTARIA Nº. 1743/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o servidor **DANIEL MARIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.267.932-**, matrícula 1209, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 20/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7013

PORTARIA Nº. 1744/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **LETICIA TESCH LEAL**, inscrita no CPF nº **.258.762-**, matrícula 29661, contratado por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 25/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7014

PORTARIA Nº. 1745/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1290/GP/2023 de 14 de

agosto de 2023, da servidora **LETICIA TESCH LEAL**, matrícula nº 29661, CPF ***.258.762-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **JORGE DE OLIVEIRA ALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 9407, CPF ***.543.257-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por motivo de LAUDO MÉDICO, a partir de 25/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7015

PORTARIA Nº. 1746/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROSIMAR GOMES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **.164.692-**, matrícula 29747, contratada por tempo determinado, no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 24/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7016

PORTARIA Nº. 1747/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **KEMILLY GABRIELE COELHO ROCHA**, inscrita no CPF nº. **.743.102-**, matrícula 29748, contratado por tempo determinado, no cargo de Desenhista, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a partir de 30/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7017

PORTARIA Nº. 1748/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5601/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, função de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, inscrita no CPF nº *.082.812-**, matrícula 29506, que se deslocará o município de JI-PARANÁ - RO, no período de 26 e 27 de Outubro de 2023, onde irá participar do evento da NBS TECH - Segurança da Informação e Cidades Digitais, a serviço da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor

de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7018

PORTARIA Nº. 1749/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5618/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, função de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, inscrita no CPF nº *.750.912-**, matrícula 29726, que se deslocará o município de JI-PARANÁ - RO, no período de 26 e 27 de Outubro de 2023, onde irá participar do evento da NBS TECH - Segurança da Informação e Cidades Digitais, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7019

PORTARIA Nº. 1750/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5612/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.133.372-**, Matrícula 6238, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 27 de Outubro de 2023, para participar da Conferência Intermunicipal de Educação CONAEE/PB 2023, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7022

PORTARIA Nº. 1751/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5612/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ARMELINDA PAGUNG**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.837.442-**, Matrícula 7269, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 27 de Outubro de 2023, para participar da Conferência Intermunicipal de Educação CONAEE/PB 2023, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7023

PORTARIA Nº. 1752/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 442/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento de Obras/Serviços Terceirizados**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, com efeitos retroativos a partir de 07/08/2023;

Lidio Pereira da Silva - Presidente

Aloisio Cordeiro da Silva - Membro

Tarcio Erik Venancio Moraes - Membro

Sidnéia Schaffel - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7024

PORTARIA Nº. 1753/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5612/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.838.801-**, Matrícula 5088, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 27 de Outubro de 2023, para participar da Conferência Intermunicipal de Educação CONAEE/PB 2023, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7025

PORTARIA Nº. 1754/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5612/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, cargo de Secretário Municipal de Educação, inscrita no CPF nº ***.706.012-**, Matrícula 29649, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 27 de Outubro de 2023, para participar da Conferência Intermunicipal de Educação CONAEE/PB 2023, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7026

PORTARIA Nº. 1755/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5612/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO**, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº ***.101.422-**, Matrícula 29718, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 27 de Outubro de 2023, para participar da Conferência Intermunicipal de Educação CONAEE/PB 2023, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7027

PORTARIA Nº. 1768/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4410/2023, referente ao procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios e higiene (kits cesta básica), embalados em fardo transparente resistentes, para serem entregues às famílias, residentes de Espigão do Oeste, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor de processo, a partir de 26/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7048

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5810, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 191, ID 630630 e Despacho Integrado 193, ID 631085 por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 144.237,62** (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0003 Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.631 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1233/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 144.237,62 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente do Governo Federal por meio do **Contrato de Repasse e Termo Aditivo nº 879096/18**, através de transferências de recursos do SUS, no valor de **R\$ 144.237,62** (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 7030

DECRETO Nº 5811, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 14, ID 630906 e Despacho Integrado 15, ID 631243 por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 992/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
 - III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 035/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -30.000,00 (trinta mil reais).
- Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.
- Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 7032

DECRETO Nº 5812, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.729 de 24/10/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 247.703,78** (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e três reais e setenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1227/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 247.703,78 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de **R\$ 39.903,78** (trinta e nove mil novecentos e três reais e setenta e oito centavos), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 290/PGE-2017**;
- II. *Excesso de Arrecadação*, apurado no exercício de 2023, provenientes de recursos do **CONVÊNIO Nº 290/PGE-2017** no valor de **R\$ 207.800,00** (duzentos e sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 7033

DECRETO Nº 5813, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.730 de 24/10/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 540.742,90** (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 495.726,09 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 891/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 45.016,81 (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 495.726,09** (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos);
- II. **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, a título de complemento de planilha, no valor de **R\$ 45.016,81** (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos) com seguinte ordem de classificação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 890/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -45.016,81** (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 7040

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2023
ATA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 211/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Gabinete Do Prefeito, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Para Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICO MARCA: ELBER E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS, instaladas no Posto de Saúde Arlindo Cristo, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Às dez horas do dia vinte seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.234/GP/2022, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 625/PGM/2023**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1777/ SEMSAU/2023, de 19/10/2023 no valor total de **R\$ 8.690,00** (oito mil e seiscentos e noventa reais), sendo destinado em favor da empresa **CYN TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.704.512/0001-18**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 625/PGM/2023. Eu, _____, Fabiana Paz de Souza, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6980

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 013/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4792/SEMELC/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "menor preço" por "empregada por preço global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, **EXECUÇÃO DE OBRA DE**

VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA - 3º ETAPA Convenio Plataforma + Brasil nº 897592/2020, o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 380.099,00 (trezentos e oitenta mil e noventa e nove reais). Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 21/11/2023, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta-Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 06 de outubro 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública
Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 6988

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 014/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4154/SEM0D/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "menor preço" por "empregada por preço global" para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE OBRA DE Pavimentação de estradas vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança de Espigão Do Oeste, à Conta do Contrato de Repasse nº 90924/MDR/CAIXA**, o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 738.771,22 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 23/11/2023, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta-Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 06 de outubro 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública
Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 7028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.349.996,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.349.996,00	1.601.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.349.996,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.349.996,00
------------------------	--------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7037

LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 344.553,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
17.00 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo			
17.00.13.392.0006.2.042	Eventos de Cunhos Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.946,76	1.716.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.387,96	1.716.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00	1.715.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	207.218,60	1.715.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
TOTAL A SUPLEMENTAR		344.553,32	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	344.553,32
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7039

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 3º, no art. 215, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215.
.....
.....

§3º Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte que for Micro Empreendedor Individual e estiver regularmente cadastrado conforme o art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 18 de dezembro de 2017.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7057

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.461, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº 10.771/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 089 - CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	WALDIRENE CANAVERDE FERREIRA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto devidamente acompanhados de exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-126534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tccero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG, Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01- _____

02- _____

03- _____

04- _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTES CO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado

física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº _____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
 - Glicemia de Jejum
 - EAS;
 - PPF;
 - Colesterol;
 - Triglicérides;
 - Uréia;
 - Creatinina;
 - VDRL;
 - Tipagem Sanguínea;
-
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 6963

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 176/2023 P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ARIOSVALDO SOUTO DE OLIVEIRA- ASEARI

CNPJ Nº 09.357.697/0001-27

Av. Bandeirantes, nº 1561 no Bairro Beira Rio, em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº 001/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023, referente à parceria entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que oferece Serviço de Proteção Social Especial, Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 132/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DA VERBA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 989-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2057.0000 - Fortalecer a Rede Socioassistencial-Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme pedido de empenho nº 4887/2023 de 18 de outubro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023.

DATA: 19 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 7053

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 178/2023 P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONCEDIDO: CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS

CNPJ Nº 14.602.395/0001-07

Rua Antonio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor e alteração do Plano de Trabalho no item 8.1.4 Serviços da Equipe encarregada pela execução - pessoal técnico nível médio ou superior (id 567755), para o item 8.1.4 Serviços da Equipe encarregada pela execução - pessoal técnico nível médio ou superior (id 868667), referente ao Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 08.02.2023, diante da parceria entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que oferece Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência no Município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do orçamento da SEMAST/FMAS, para a entidade/organização da sociedade civil, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 133/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DA VERBA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 989-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2057.0000 - Fortalecer a Rede Socioassistencial-Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme pedido de empenho nº 4888/2023 de 18 outubro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 08.02.2023.

DA DATA: 23 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 7054

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2023 - P.G.M

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO E DE OUTRO LADO, CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, PARA CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.680/0001-71, com sede a Av. Castelo Branco, nº 1.046, Bairro Centro, CEP 76.970-000, Pimenta Bueno RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, doravante denominado CEDENTE, de outro lado **CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS**, inscrito no CNPJ 14.602.395/0001-07, neste ato representada pela Sra. **MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO**, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 142, Bairro Alvorada, município de Pimenta Bueno RO, portador do RG n.º 1126.889-7, inscrito no CPF n.º 357.079.259-53, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de equipamento, conforme elencado abaixo:

I. UMA IMPRESSORA LASERJET MULT. BROTHER.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA Os equipamentos, poderão ser utilizados pela Cessionária, exclusivamente no uso diário, atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato dar-se-á a título gratuito, sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA que se compromete a conservar e a zelar pelo perfeito estado dos equipamentos deste Contrato, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Pimenta Bueno-RO - SEMAST.

Parágrafo Primeiro: Fica a encargo da CESSIONÁRIA o ônus decorrente da guarda e manutenção dos equipamentos, declarando que recebeu o bem patrimonial em bom estado de conservação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas relacionadas com o uso e gozo do bem patrimonial, seja despesa de peça, contribuição de melhoria e manutenção, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, enquanto na vigência do presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Caberá a CESSIONÁRIA, responder por mora, suportando os riscos, arcando com as consequências de utilização abusiva dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: Caberá a CESSIONÁRIA prestar manutenção aos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Não poderá a CESSIONÁRIA dar qualquer outra destinação ao bem patrimonial, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Sexto: Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou locar, total ou parcialmente, os equipamentos cedidos, assim como ceder ou transferir este Contrato a terceiros.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato será indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser complementado ou alterado, por consenso das partes, mediante Termos Aditivos.

DO ACOMPANHAMENTO E UTILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência do presente Contrato, a CEDENTE delega a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, poderes para o acompanhamento da utilização dos equipamentos, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da responsabilidade exercida pelo Presidente do Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, todas as vezes que forem solicitados, bem como, permitir o ingresso e vistoria aos equipamentos.

DA RESCISÃO DO TERMO

CLÁUSULA SEXTA - Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Termo, cessando o uso do gozo do objeto, sem qualquer direito a CESSIONÁRIA a indenização ou a retenção se:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;
- II. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente Cessão de Uso por razão de interesse público, caso em que o objeto deste termo deverá ser devolvido em até 05 dias pela CESSIONÁRIA.
- III. O CEDENTE poderá revogar unilateralmente, a qualquer tempo, este Termo de Cessão de Uso, caso seja descumprido algum dos termos deste instrumento.

Parágrafo Único: Se a questão vier a ser objeto de apreciação judicial ou extrajudicial, as despesas decorrentes correrão totalmente por conta da parte que der causa à rescisão.

DA DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CESSIONÁRIA, denunciando o presente Contrato, a restituir o bem patrimonial, descrito na Cláusula primeira, objeto deste Contrato, nas mesmas condições que recebeu em bom estado de conservação de uso, sem reter as benfeitorias.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno RO, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente Instrumento, devidamente reconhecido publicamente, em vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

Thiago Roberto Graci
Procurador-Geral do Município

Maris Salete de Azevedo Castilho
Presidente do CENAPE

Protocolo 6965

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023 - P.G.M

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO E DE OUTRO LADO, CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, PARA CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.680/0001-71, com sede a Av. Castelo Branco, nº 1.046, Bairro Centro, CEP 76.970-000, Pimenta Bueno RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, doravante denominado CEDENTE, de outro lado **CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS**, inscrito no CNPJ 14.602.395/0001-07, neste ato representada pela Sra. **MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO**, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 142, Bairro Alvorada, município de Pimenta Bueno RO, portador do RG n.º 1126.889-7, inscrito no CPF n.º 357.079.259-53, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE MOBILIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de equipamentos, conforme elencado abaixo:

- I. **Um Armário roupeiro com 12 portas marca Perfil.**
- II. **Seis Mesas de escritório em L com 2 gavetas marca VANDAFLEX.**
- III. **Um Armário balcão com chave em material MDP na cor própria ou teca Itália nas medidas 81x91x42 marca VIANFLEX.**
- IV. **Quatro Cadeiras de escritório corporativo secretária couro ecológico com braço base preto material do enchimento: espuma, marca MARTIFLEX internauta.**

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA Os equipamentos, poderão ser utilizados pela Cessionária, exclusivamente no uso diário, atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato dar-se-á a título gratuito, sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA que se compromete a conservar e a zelar pelo perfeito estado dos equipamentos deste Contrato, de acordo

com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Pimenta Bueno-RO - SEMAST.

Parágrafo Primeiro: Fica a encargo da CESSIONÁRIA o ônus decorrente da guarda e manutenção dos equipamentos, declarando que recebeu o bem patrimonial em bom estado de conservação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas relacionadas com o uso e gozo do bem patrimonial, seja despesa de peça, contribuição de melhoria e manutenção, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, enquanto na vigência do presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Caberá a CESSIONÁRIA, responder por mora, suportando os riscos, arcando com as consequências de utilização abusiva dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: Caberá a CESSIONÁRIA prestar manutenção aos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Não poderá a CESSIONÁRIA dar qualquer outra destinação ao bem patrimonial, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Sexto: Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou locar, total ou parcialmente, os equipamentos cedidos, assim como ceder ou transferir este Contrato a terceiros.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato será indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser complementado ou alterado, por consenso das partes, mediante Termos Aditivos.

DO ACOMPANHAMENTO E UTILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência do presente Contrato, a CEDENTE delega a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, poderes para o acompanhamento da utilização dos equipamentos, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da responsabilidade exercida pelo Presidente do Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, todas as vezes que forem solicitados, bem como, permitir o ingresso e vistoria aos equipamentos.

DA RESCISÃO DO TERMO

CLÁUSULA SEXTA - Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Termo, cessando o uso do gozo do objeto, sem qualquer direito a CESSIONÁRIA a indenização ou a retenção se:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;
- II. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente Cessão de Uso por razão de interesse público, caso em que o objeto deste termo deverá ser devolvido em até 05 dias pela CESSIONÁRIA.
- III. O CEDENTE poderá revogar unilateralmente, a qualquer tempo, este Termo de Cessão de Uso, caso seja descumprido algum dos termos deste instrumento.

Parágrafo Único: Se a questão vier a ser objeto de apreciação judicial ou extrajudicial, as despesas decorrentes correrão totalmente por conta da parte que der causa à rescisão.

DA DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CESSIONÁRIA, denunciando o presente Contrato, a restituir o bem patrimonial, descrito na Cláusula primeira, objeto deste Contrato, nas mesmas condições que recebeu em bom estado de conservação de uso, sem reter as benfeitorias.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno RO, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se

apresente por lei futura.

E por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente Instrumento, devidamente reconhecido publicamente, em vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

Thiago Roberto Graci
Procurador-Geral do Município

Maris Salete de Azevedo Castilho
Presidente do CENAPE

Protocolo 6966

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7462, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
470	04.122.0006.1978.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.650,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
491	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.650,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7020

DECRETO Nº 7463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
1046	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	220,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
474	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-220,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7021

DECRETO Nº 7464, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
282	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
319	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	240.000,00	
324	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
283	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-80.000,00	
320	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-270.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7059

DECRETO Nº 7465, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
1011	04.122.0002.1957.0000 - Construção, Ampliação ou reformas de Bens Imóveis 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.040,00	
518	04.122.0002.2346.0000 - Promover e Fomentar a Economia Municipal 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.770,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
58	04.122.0002.1081.0000 - Realizar Concurso Público 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.810,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7060

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno-RO, 25 de outubro de 2023.

À Comissão de Penalização

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Acato a decisão que penaliza a empresa NORIO MOMOI LTDA inscrita no CNPJ 21.698.912/0001-59, com suspensão de licitar com o Município pelo período de 18 meses.

Nestes termos,
Intime-se.
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO
PARECER DECISÓRIO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 2854/2023
Processo Administrativo de Licitação nº: 3258/2022
Pregão nº: 100/2022
Empresa: NORIO MOMOI LTDA
CNPJ Nº: 21.698.912/0001-59

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal Nº 95/SEMFAZ/2023, publicada no diário oficial do município em 25/10/2023, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas contratuais do procedimento licitatório.

Constam nos autos (ID 639570) que o Setor Frotas procedeu com Notificação Extrajudicial encaminhada por e-mail para a empresa NORIO MOMOI LTDA, informando que a referida empresa não está prestando o serviço conforme Contrato ((ID 639106)), ademais foi estabelecido prazo para o cumprimento do estipulado em contrato.

Por sua vez a empresa foi notificada que o pagamento seria suspenso até a adequação do serviço (ID 641454). Constanos autos (ID 647507) e (ID 650533) que a empresa respondeu informando que finalizaria o envio dos desbloqueios até dia 31/03/2023, entretanto o Setor Frotas (ID 653458) certificou no processo que a empresa não estava atendendo ao pactuado em contrato, incluindo nos autos print do sistema mostrando que dos cadastros em tela, apenas um seria de servidor do município, sendo todos os outros desconhecidos.

Após, encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização.

Devidamente notificada sobre a possibilidade de aplicação de penalidade (ID 759508), a empresa deixou transcorrer o prazo sem apresentar justificativa para a não prestação dos serviços (ID 783390).

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Da análise fática, verifica-se que a empresa deixou de cumprir com a execução dos serviços, incorrendo na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeita às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

Ademais, a Lei 10.520 que disciplina o pregão, em seu Art. 7º, reafirma o disposto na Lei Municipal, vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo nosso)

Ou seja, a empresa não executou o contrato em sua integralidade, qual seja: Não prestou os serviços conforme pactuado em contrato, vez que enviou dispositivos que já haviam sido utilizados em outro contrato,

sem fazer o reset prévio, causando infidelidade aos relatórios emitidos por não conseguir apontar corretamente os condutores devidos e indicando condutores divergentes com os cadastros enviados a mesma.

Impende destacar que ao ser Notificada Extrajudicialmente (ID 759508), a empresa deixou transcorrer o prazo sem a apresentação da respectiva defesa (ID 783390), sendo encarado como negativa da contratada em cumprimento contratual e contraditório.

Nesta esteira, para fins de aplicação da penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade, para tanto a Ata de Registro de Preço (ID 442880), traz um rol, sendo elas:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

[...]

Em resumo, as possibilidades de sanções são: advertência, multa, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade.

Para a aplicação da sanção de multa, verifica-se necessário a ocorrência de atraso no cumprimento da obrigação.

No presente caso, nota-se que a empresa não cumpriu o pactuado em contrato, prestando serviço em desacordo com o termo de referência, não cabendo neste caso a multa por atraso.

Assim, ao oferecer serviço diverso pactuado, a contratada incorreu na inexecução contratual, fato punível com a suspensão de licitar, conforme 16.5 da Ata de Registro de Preço.

Cumprir enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as **penas serem individualizadas**, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do STJ em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplariedade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupleta-se,

tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164). (Grifou-se)

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Os fatos necessários a se considerarem para dosimetria da pena são:

Descumprimento Contratual: A empresa assinou um contrato em setembro de 2022, mas não cumpriu adequadamente suas obrigações contratuais, o que é uma violação séria do contrato.

Notificação e Oportunidade de Correção: A empresa recebeu uma notificação extrajudicial em fevereiro de 2023 para esclarecer as irregularidades identificadas, dando-lhe a oportunidade de corrigir os problemas. Entretanto a solução proposta pela contratada era inviável, vez que pretendia entrar em contato via telefone com cada um dos condutores do município para atualizar o cadastro ou que cada um viesse ao setor do frotas para atualizar os mesmos.

Descumprimento Contínuo: Apesar da notificação e da oportunidade de correção, a empresa não tomou as medidas necessárias para corrigir o problema, o que indica um descumprimento contínuo das obrigações contratuais. Dessa forma a contratada apresentou ser irresponsável por não acatar e melhorar o desempenho de suas atividades, fazendo com que fosse descumprido em parcialmente o contrato firmado.

Dano Significativo ao Município: O descumprimento do contrato resultou em danos significativos para o município, incluindo a falta de rastreamento de veículos e a ausência de segurança contra roubos.

Prazo Prolongado de Descumprimento: A empresa continuou prestando serviços em desacordo com o contrato por um período prolongado de 06 meses, o que agravou o impacto negativo sobre o município.

Irregularidades no Cadastro: Além do descumprimento contratual, a divergência com relação às informações do cadastramento dos botons e as informações do sistema de monitoramento, incluindo nomes de pessoas que nunca foram servidoras no município o que demonstra total descaso com a entidade municipal e o trabalho desempenhado pelos seus servidores em melhorar a frota municipal respeitando a fidedignidade dos dados. Questionada pelo Setor Frotas, a empresa não corrigiu a prestação dos serviços, conforme informado no documento (ID 737236).

Assim sendo, a Administração Pública dispõe das sanções de natureza administrativa e de direito público previstas em lei, que podem ser aplicadas ao contratado, em caso de inexecução parcial ou total do objeto principal do contrato. Ademais como restou comprovado prejuízo sofrido pelo Município de Pimenta Bueno, trago à baila o item 16.1, inciso III, que amolda-se ao o caso concreto.

Sendo assim, no uso do seu poder discricionário e dentro de critérios de razoabilidade, consignado nos autos o fato ocorrido e as razões que justificaram a decisão, tendo por certo aplicar-lhe a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 18 MESES**, por se tratar de descumprimento junto à município de Pimenta Bueno, que deu várias chances para a empresa corrigir o problema e não obteve sucesso.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 18 MESES**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Pós, proceder-se-á intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO:
comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 25 de outubro de 2023.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão de Penalização

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Vice Presidente da Comissão de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão

PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO
Membro da Comissão

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão

Protocolo 7038

RESPOSTA AO RECURSO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2023

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) SANDRA REGINA DOS SANTOS

Cargo: **EDUCADOR SOCIAL**
Pedido: Requer a revisão da nota final

Resposta: Recurso conhecido e julgado. Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada para avaliação constatamos que, o (a) candidato (a) apresentou comprovante de experiência do Cargo de Cuidador Social, não sendo considerado como experiência na área do cargo de Educador Social, por serem Atribuições distintas.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA

Cargo: **EDUCADOR SOCIAL**
Pedido: Requer a revisão da homologação da inscrição

Resposta: Recurso conhecido e julgado. Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada para avaliação constatamos que, o (a) candidato (a) não apresentou a documentação para avaliação conforme tabela 1 do Edital nº 05/2023. A Comissão esclarece que, conforme Item 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso. **Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) EMILLY DAYANE DE SOUZA**
Cargo: **EDUCADOR SOCIAL**
Pedido: Requer a revisão da nota final

Resposta: Recurso conhecido e julgado. Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada para avaliação constatamos que, o (a) candidato (a) apresentou comprovante de experiência do Cargo de Técnico em TI, não sendo considerado como experiência na área do cargo de Educador Social, por serem atribuições distintas.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria Nº 566/GP/2023

Protocolo 7055

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2023
A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023, torna público o resultado final por ordem classificatória dos aprovados, após as respostas aos recursos, conforme segue:

Cargo: **EDUCADOR SOCIAL**

Classificação	Inscrição	Data Nascimento	Candidato	CPF	Nota
1	27-1-218/2023	09/11/1978	EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES	xxx.567.652-xx	10,00
2	27-1-127/2023	01/11/1988	FABIANA GOMES AGUIAR	xxx.657.852-xx	10,00

3	27-1-137/2023	13/05/1968	MARILAINE GUIMARÃES DOS SANTOS	xxx.268.602-xx	8,00
4	27-1-181/2023	25/09/1996	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	xxx.089.402-xx	8,00
5	27-1-161/2023	03/11/1997	FRANCILENE HENRIQUE ROSA	xxx.939.212-xx	8,00
6	27-1-107/2023	17/08/1998	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	xxx.576.412-xx	8,00
7	27-1-67/2023	09/05/1999	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES	xxx.231.042-xx	8,00
8	27-1-164/2023	31/01/2001	LUIZ FELIPE GONÇALVES DA SILVA	xxx.652.311-xx	8,00
9	27-1-223/2023	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	xxx.714.202-xx	7,00
10	27-1-240/2023	19/12/1972	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	xxx.115.652-xx	7,00
11	27-1-172/2023	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	7,00
12	27-1-206/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	7,00
13	27-1-187/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	7,00
14	27-1-209/2023	21/10/1993	CRYSMEIRE MERICIAL LOPEZ	xxx.881.102-xx	7,00
15	27-1-140/2023	17/02/1997	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.602.242-xx	7,00
16	27-1-210/2023	24/10/1997	TAINÁ MELO DE OLIVEIRA	xxx.363.382-xx	7,00
17	27-1-215/2023	27/02/1999	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	xxx.436.582-xx	7,00
18	27-1-141/2023	05/06/2000	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	xxx.760.732-xx	7,00
19	27-1-124/2023	17/11/2000	THASSIA BARBARA VIGNOTO SILVA	xxx.051.482-xx	7,00
20	27-1-177/2023	22/12/2000	EMILLY DAYANE DE SOUZA	xxx.884.162-xx	7,00
21	27-1-78/2023	29/12/2000	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.003.742-xx	7,00
22	27-1-214/2023	14/11/1960	MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	xxx.128.402-xx	5,00
23	27-1-155/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	5,00
24	27-1-173/2023	07/03/1977	ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS	xxx.395.742-xx	5,00
25	27-1-165/2023	24/11/1977	JULIANA SONALIO	xxx.333.022-xx	5,00
26	27-1-30/2023	06/03/1978	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	xxx.218.412-xx	5,00
27	27-1-231/2023	14/01/1980	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	xxx.613.132-xx	5,00
28	27-1-200/2023	15/08/1981	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	xxx.813.172-xx	5,00
29	27-1-16/2023	20/05/1983	VALÉRIA CASTRO DE SOUZA	xxx.596.062-xx	5,00

30	27-1-96/2023	15/06/1983	MARIA RODRIGUES COUTRIM	xxx.652.182-xx	5,00
31	27-1-185/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	5,00
32	27-1-227/2023	28/01/1984	SANDRA GIZELI VAZ	xxx.891.352-xx	5,00
33	27-1-84/2023	15/07/1984	MAGDA LUCIA SILVA	xxx.568.452-xx	5,00
34	27-1-42/2023	09/08/1984	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	xxx.526.702-xx	5,00
35	27-1-225/2023	16/08/1984	VANUSA APARECIDA DA SILVA	xxx.780.262-xx	5,00
36	27-1-106/2023	03/09/1984	CLAUDIA COSTA DA SILVA	xxx.962.532-xx	5,00
37	27-1-237/2023	14/12/1984	JEAN REIS GERHARDT	xxx.644.792-xx	5,00
38	27-1-134/2023	16/01/1985	CLAUDIANA DE OLIVEIRA	xxx.324.252-xx	5,00
39	27-1-157/2023	18/06/1985	ANNALISA COSMO RODRIGUES	xxx.575.652-xx	5,00
40	27-1-204/2023	21/07/1985	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	xxx.394.382-xx	5,00
41	27-1-230/2023	25/10/1985	GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE	xxx.157.982-xx	5,00
42	27-1-224/2023	04/11/1986	PATRICIA DE JESUS	xxx.292.372-xx	5,00
43	27-1-192/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	5,00
44	27-1-11/2023	11/08/1987	ROSIMERE LUNKES EICHENBERG	xxx.060.632-xx	5,00
45	27-1-58/2023	11/03/1989	ELOINA COSTA MACHADO	xxx.479.242-xx	5,00
46	27-1-122/2023	25/06/1989	PÂMELA DANTAS DA SILVA	xxx.181.662-xx	5,00
47	27-1-176/2023	04/08/1989	BETANIA ORACIO LIMA	xxx.734.062-xx	5,00
48	27-1-10/2023	16/08/1989	KASSIA KELLY DIAS BARRENSE TEIXEIRA	xxx.192.802-xx	5,00
49	27-1-163/2023	02/03/1990	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	xxx.869.502-xx	5,00
50	27-1-37/2023	07/12/1990	EDNEIA FLAVIA DE SOUZA	xxx.543.682-xx	5,00
51	27-1-144/2023	12/12/1990	ELIANE SOUZA LIMA	xxx.036.722-xx	5,00
52	27-1-132/2023	17/09/1991	RAYANE SANCHES DA SILVA	xxx.042.912-xx	5,00
53	27-1-220/2023	06/06/1992	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	xxx.760.722-xx	5,00
54	27-1-208/2023	28/08/1993	KESIA COELHO MARTINS	xxx.142.142-xx	5,00
55	27-1-146/2023	10/12/1993	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	xxx.470.492-xx	5,00
56	27-1-81/2023	03/02/1994	ERICA RIBEIRO KRAUSER	xxx.535.942-xx	5,00
57	27-1-3/2023	28/04/1994	RENATA MAGRIELE CARVALHO	xxx.853.262-xx	5,00
58	27-1-113/2023	23/09/1994	PRISCILA DE PAULA MARTINS	xxx.010.012-xx	5,00

59	27-1-31/2023	26/09/1994	MÔNICA PEREIRA SILVA	xxx.448.602-xx	5,00
60	27-1-178/2023	12/10/1994	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA	xxx.347.692-xx	5,00
61	27-1-6/2023	15/01/1995	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	xxx.075.682-xx	5,00
62	27-1-101/2023	17/03/1995	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	xxx.333.852-xx	5,00
63	27-1-226/2023	14/11/1995	KARINA RODRIGUES DA SILVA	xxx.538.842-xx	5,00
64	27-1-160/2023	03/02/1996	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	xxx.775.812-xx	5,00
65	27-1-60/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	5,00
66	27-1-108/2023	01/02/1997	EDSON RICARTE TEIXEIRA	xxx.176.242-xx	5,00
67	27-1-36/2023	09/04/1997	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	xxx.068.162-xx	5,00
68	27-1-131/2023	14/04/1997	JESSICA DOS SANTOS COELHOS SOUZA GUMES	xxx.935.682-xx	5,00
69	27-1-213/2023	09/06/1997	ELLEN ALVES LIBORIO	xxx.293.792-xx	5,00
70	27-1-196/2023	26/10/1997	ADRIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.140.402-xx	5,00
71	27-1-182/2023	20/02/1998	RAINER SILVA DA ROSA	xxx.569.432-xx	5,00
72	27-1-239/2023	18/06/1998	DENISE SANTOS CORÁ	xxx.186.732-xx	5,00
73	27-1-228/2023	11/04/1999	QUEILA CAROLINE ALENCAR PEREIRA	xxx.379.602-xx	5,00
74	27-1-135/2023	09/06/1999	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	xxx.672.732-xx	5,00
75	27-1-99/2023	18/12/1999	JENNIFER COSTA VENTORIM DE SOUSA	xxx.887.392-xx	5,00
76	27-1-171/2023	08/06/2000	MILENA CAROLINA SOUZA QUINTINO	xxx.397.092-xx	5,00
77	27-1-188/2023	24/09/2000	ARIELE DE SOUZA MOURAO	xxx.439.922-xx	5,00
78	27-1-236/2023	27/02/2001	DANIELE DA SILVA ESPINDOLA	xxx.158.962-xx	5,00
79	27-1-46/2023	08/05/2001	NATALIANA COITINHO DE SOUZA	xxx.730.772-xx	5,00
80	27-1-18/2023	20/07/2001	ADRYAN RODRIGUES FONTOURA	xxx.869.962-xx	5,00
81	27-1-153/2023	12/12/2001	GREICY KELLY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	5,00
82	27-1-190/2023	13/06/2002	LARISSA GABRIELLY RAMOS FELIPE	xxx.329.512-xx	5,00
83	27-1-74/2023	20/11/2002	LAURA BEATRIZ MOREIRA DIAS	xxx.393.692-xx	5,00

84	27-1-191/2023	28/11/2003	SARA FERNANDA GOULART SILVA	xxx.161.612-xx	5,00
----	---------------	------------	-----------------------------	----------------	------

Pimenta Bueno, 26 de Outubro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria n° 566/GP/2023

Protocolo 7056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST N° 63/2023 De, 26 de Outubro de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, Conforme Lei Municipal n° 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal n° 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo N° 10951/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias civil de alimentação com deslocamento para fora do município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender os servidores abaixo relacionados, em razão da participação na Oficina Regionalizada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovida pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, o qual será realizado nos dias 06 e 07/11/2023 no Município de Cacoal/RO.

Elizabete Borges Santos

Assistente Social - CRAS

CPF: ***.286.***-**

Matrícula: 104139

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00

Lucinete Cavalcante Ferreira

Coordenadora - CRAS

CPF: ***.435.***-**

Matrícula: 704352

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00

Simone Alves de Souza Jordy

Gerente Pedro Cantelli

CPF: ***.217.***-**

Matrícula: 704288

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00

Euziane Evangelista Xavier

Assessor Técnico IV SEMAST

CPF: ***.637.***-**

Matrícula: 704492

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00

Fabio Pacheco Guimaraes

Motorista

CPF: ***.771.***-**

Matrícula: 103279

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta será no mesmo dia, por meio do veículo oficial Oroch de placa RPK 1A53, com saída nos dias 06 e 07 de Novembro de 2023 por volta das 07h e o retorno ao Município de Pimenta Bueno nos respectivos dias, após o termino dos compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 26 de Outubro de 2023.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 6968

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1293/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o que segue:

LEI

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. Fica o Município de Santa Luzia D'Oeste autorizado a complementar o valor mínimo da remuneração dos servidores a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União:

§1º. O pagamento do valor mínimo da remuneração a que se refere o caput deste artigo será realizado na forma de complementação, no valor e nos limites dos recursos recebidos pelo Município de Santa Luzia D'Oeste a título de assistência financeira da União Federal, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 055/2010.

§2º. A complementação a que se refere o caput deste artigo não implica aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, cujas continuarão incidindo sobre o salário mínimo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 55/2010.

§3º. O pagamento do complemento salarial de que trata esta lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434/2022 para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor, conforme artigo 8º.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, e será identificada na folha de pagamento do Município de Santa Luzia D'Oeste como CPE - Complementação ao Piso de Enfermagem, não se incorporando aos vencimentos do servidor para fins de irredutibilidade salarial.

Art. 8º A complementação a que se refere o art. 6º desta Lei incidirá sobre a referência inicial do cargo ocupado pelo servidor, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e não poderá ultrapassar mensalmente os seguintes valores:

Cálculo Piso Enfermagem - valores referentes a carga horária				
	44h/semanal	40h/semanal	30h/semanal	20h/semanal
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09
Técnico de enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações repassadas pela União Federal a título de assistência financeira ao Município de Santa Luzia D'Oeste para implantação do valor mínimo da remuneração dos profissionais a que se refere à Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores beneficiados por esta Lei fica condicionado ao recebimento pelo Município de Santa Luzia D'Oeste dos valores de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Santa Luzia D'Oeste, 26 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6969

LEI Nº 1294/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE À RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 676.775,79** (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), recurso este oriundo da União, referente à Pagamento do Piso Salarial, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Comp. Piso Salarial - Enfermagem**
Elemento de Despesas: 31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 676.775,79**

TOTAL.....
R\$ 676.775,79

Art. 2º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de outubro de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 7006

DECRETO Nº 115/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE À RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 676.775,79** (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), recurso este oriundo da União, referente à Pagamento do Piso Salarial, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Comp. Piso Salarial - Enfermagem**
Elemento de Despesas: 31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 676.775,79**

TOTAL.....
R\$ 676.775,79

Art. 2º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de outubro de 2.023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 7001

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo nº 47
b) Licitação nº 14
c) Modalidade nº DISPENSA
d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
e) Objeto Homologação: Contratação de serviço para fornecimento, instalação e configuração de quatro TX Car (Controle Remoto para Farol de Carro e moto), para a frota deste Poder Legislativo
f) Fornecedor declarado Vencedor:

ELIZANE SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI.
CNPJ: 06.100.884/0001-32
Valor: R\$ 360,00

Espigão do Oeste - RO 25 de outubro de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
PRESIDENTE DA CMEO

Protocolo 6964

PORTARIA Nº. 226/GP/2023

Designa gestor de contrato e fiscal para atuar no Processo Eletrônico nº 40/2023, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022 (ID 378737);

CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a **Empresa M. APRIMMAZ MARKETING**, inscrita no CNPJ sob nº **37.947.250/0001-43**, cujo objeto é a prestação de serviço de sonorização, produção de áudio 30 segundos, divulgação em site local, inserções de 30 segundos em emissoras de rádio, referente ao **Processo Eletrônico nº 40/2023**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alexandre Romualdo da Silveira	345-1
Fiscal de Contrato	Luiz Antônio de Carvalho	272

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente

Protocolo 7058

